

Emenda Impositiva Coletiva nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015, o inciso VII do artigo 25 e o artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA** ao Projeto de Lei nº 31/2023, objetivando a concessão de transferências a entidades filantrópicas, **no valor de R\$ 148.953,61 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três mil e sessenta e um centavos)**, conforme segue:

Artigo 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 49/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área da Assistência Social:

Programa: 0060 – Gestão da Assistência Social

Ação: 2054 – Transferências à Instit. Privadas S/Fins Lucrativos - FMS

Custo (R\$): 148.953,61

Entidade Beneficiada: Recanto Santa Rita de Cássia

Aquisição/Serviço:	Valor
Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico conectado à rede elétrica	R\$ 148.953,61
Total da Emenda:	R\$ 148.953,61

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 06 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Função: - Reserva de Contingência

SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.099 – Reserva de Contingência

Valor: R\$ 148.953,61

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Artigo 4º - O valor constante no artigo 1º são oriundas de emendas impositivas a lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/2015 e inciso VII do artigo 25 e artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Essa Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2023.

EDUARDO H. SANTOS PERLES
Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

ELIANE TAXIOTTI
Vereadora

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereadora

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
Vereador

JOSÉ VINICIUS FRANCISCO
Vereador

LUIZ CARLOS DE MOARES JUNIOR
Vereador

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme aprovada, em momento anterior, por esta Casa de Leis, a Emenda à Lei Orgânica 01/2021, criou a EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, que, em síntese, prevê que a reserva de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas de iniciativa dos vereadores, que, assim, poderão indicá-las aos setores que julgarem pertinentes, tais como serviços, obras, ações e promoções à melhoria do Município de PIRANGI e, também, às Entidades do Terceiro Setor.

Nessa toada, os edis, após contato com a atual diretoria do Recanto Santa Rita de Cássia, situado nessa urbe, vislumbraram a necessidade de lhe impor a quantia de R\$ 148.953,61 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três mil e sessenta e um centavos).

Atualmente, a função precípua do Recanto é acolher, proteger e incluir socialmente os idosos, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes condições dignas de moradia, alimentação, saúde física e mental, e, ainda, condições dignas de convivência.

É cediço que grande percentual da população idosa, ao alcançar à aposentadoria, auferir apenas um salário mínimo mensal no Brasil.

Sabe-se, ainda, que os custos inerentes à subsistência dos idosos, em decorrência da necessidade de fármacos, cuidados constantes, alimentação diferenciada, excede àquela quantia oriunda dos benefícios previdenciários e assistências.

Assim, levando-se em conta as necessidades decorrentes da idade, os poucos recursos auferidos junto ao Poder Público pelo Recanto Santa Rita de Cássia, o agravamento causado pela pandemia do novo coronavírus, justifica-se, nesse momento, a indicação do numerário outrora mencionado.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2023.

EDUARDO H. SANTOS PERLES
Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

ELIANE TAXIOTTI
Vereadora

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereadora

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
Vereador

JOSÉ VINICIUS FRANCISCO
Vereador

LUIZ CARLOS DE MOARES JUNIOR
Vereador

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Vereador